



**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

VIVER  
BEZERROS  
GOVERNO DE UNIÃO

C.G.C. 10.091.510/0001-75

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Em 03 / 08 / 1999  
*[Assinatura]*  
SEB. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 556/99  
DE: 03.08.99

**EMENTA:** Cria o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA no município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores promulgou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública dos Bezerros, (CONSEBE), com a finalidade de colaborar com as autoridades policiais, civis e militares, nas questões ligadas aos serviços de polícia Preventiva e Judiciária.

Art. 2º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública dos Bezerros, (CONSEBE), será integrado por um representante e respectivo suplente de órgãos administrativos, e entidades diversas a seguir discriminadas:

01. Prefeitura Municipal dos Bezerros;
02. Câmara Municipal dos Bezerros;
03. Poder Judiciário da Comarca dos Bezerros;
04. Ministério Público da Comarca dos Bezerros;
05. 2º PEL/ 2ª CPM - 4º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco;
06. Delegacia e 3º Polícia Civil dos Bezerros;
07. Ordem dos Advogados do Brasil;
08. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
09. Câmara de Diretores Lojistas dos Bezerros;
10. Estabelecimentos Bancários dos Bezerros;
11. Associação Comunitária de bairro;
12. Igreja Católica dos Bezerros;
13. Associação dos Pastores Evangélicos dos Bezerros.

Art. 3º - O Prefeito do Município, através de portaria nomeará os indicados previamente pelas respectivas entidades, para desempenharem um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado por mais de 02 (dois) anos, os quais deverão atender as seguintes exigências:

- I - idade mínima 21 anos;
- II - ser residente no município;
- III - ter boa conduta social e não apresentar antecedentes criminais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**

VIVER BEZERROS  
GOVERNO DE UNIÃO  
C.G.C. 10.091.510/0001-75

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O suplente substituirá o Conselheiro nos seus impedimentos, mediante convocação.

Art. 4º - São atribuições do Conselho de Segurança Pública de Bezerros (CONSEBE):

I - colaborar com os órgãos policiais, civis do município, assegurando a participação da comunidade nas medidas que objetivam maior segurança e tranquilidade à população;

II - sugerir medidas que objetivem a prevenção criminal e manutenção da ordem pública local;

III - expressar aos órgãos administrativos das esferas federal e estadual as reivindicações da comunidade relacionadas com o interesse da segurança pública.

Art. 5º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública dos Bezerros (CONSEBE), terá um presidente eleito entre os seus componentes, por maioria absoluta e em escrutínio secreto, para um mandato de dois anos.

Art. 6º - Para planejamento e o exercício de suas atividades, o Conselho Comunitário de Segurança Pública dos Bezerros (CONSEBE) se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou maioria absoluta dos seus componentes.

Art. 7º - Os Conselheiros e respectivos suplentes não exercerão atividades operacionais de polícia, nem terão atribuições decisórias no âmbito da polícia judiciária e a aceitação do cargo de Conselheiro será voluntário e gratuito, não gerando ônus remuneratório para o Município, sendo o seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 8º - O Prefeito do Município, a cujo gabinete se vincula o Conselho Comunitário de Segurança Pública dos Bezerros (CONSEBE) baixará por decreto normas complementares e adotará as medidas necessárias ao funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 03 de agosto de 1999.

  
**LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO**  
**PREFEITO**

